

## LEI Nº 477, de 22 de junho de 2023.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Município de Surubim, na forma que especifica e dá outras providências.


A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os quadros de cargos efetivos do Município de Surubim, ficam reestruturados na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** Os servidores efetivos do Município de Surubim, alocados nos cargos definidos nesta Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 3º** Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – Administrador;
- II – Advogado;
- III – Agente de Trânsito;
- IV – Agente de Tributação;
- V – Agente de Ouvidoria;
- VI – Assistente Social – Secretaria de Assistência Social;
- VII – Assistente Social – Secretaria de Educação;
- VIII – Assistente Social – Secretaria de Saúde;
- IX – Auxiliar Administrativo;
- X – Auxiliar de Saúde Bucal;
- XI – Auditor de Tributos;
- XII – Contador;
- XIII – Enfermeiro;
- XIV – Engenheiro Ambiental;
- XV – Engenheiro Civil;
- XVI – Farmacêutico;
- XVII – Fisioterapeuta;
- XVIII – Fonoaudiólogo;
- XIX – Guarda Municipal;
- XX – Intérprete de Libras;
- XXI – Médico Clínico Geral;
- XXII – Nutricionista;
- XXIII – Odontólogo;
- XXIV – Professor I;
- XXV – Professor II – Artes;
- XXVI – Professor II – Ciências;

  
**Recebido**  
Em 06/07/23  
Câmara Municipal de Surubim

